PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05179/00

Autor: JULIANO SIQUEIRA
Data: 11/04/2000
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a abertura das escolas públicas municipais, nos fins de semana e feriados, para a prática de atividades esportivas e de lazer e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a abertura das Escolas Públicas Municipais de Natal nos finais de semana e feriados, para a prática de esporte e lazer pela comunidade.

Art. 2º - Cabe às Direções das Escolas Municipais o disciplinamento do uso de suas instalações físicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de outubro de 1999.

Paulo Freire	-	Presidente
Geraldo Neto	-	Primeiro Secretário
Enildo Alves	-	Segundo Secretário

"Publicada no Diário Oficial de: 13/04/99"